Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 35.227 Data 09/09/2013

Projeto de Lei nº 33/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto Veda as atividades que desvirtuem a natureza econômica dos Distritos Industriais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 11/09/2013 — Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 08/10/2013

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 35/2013

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Observações:
Aprovado Substitutivo

Lei nº 2.521, de 17/10/2013

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 506/2013

Pompeia, 9 de setembro de 2013.

P. L. nº 33/2013

Senhor Presidente:

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Veda as atividades que desvirtuem a natureza econômica dos distritos industriais e dá outras providências.", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva garantir a finalidade precípua dos Distritos Industriais, qual seja destinação ao desenvolvimento da atividade econômica e geração de empregos, bem como a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas em todos os Distritos Industriais, com ou sem alvará de funcionamento, ou nas que vierem a serem implantados pelo Poder Executivo.

O referido projeto de lei também visa a preservar a incolumidade coletiva, haja vista que não é recomendável a aglomeração de pessoas, que não sejam funcionários das empresas, em áreas industriais por questões de segurança.

Ademais, o mencionado projeto de lei objetiva preservar todos os investimentos realizados em desapropriações e infraestrutura nos Distritos Industriais, que devem atender às finalidades econômicas tipicamente de produção e comércio atacadista.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 09/09/2013
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
09 SET 2013
Recebido

Proc. 35.227

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2013.

VEDA AS ATIVIDADES QUE DESVIRTUEM A NATUREZA ECONÔMICA DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Ficam expressamente vedadas quaisquer atividades econômicas que desvirtuem ou que visem desvirtuar, o programa da Administração Pública Municipal de instalação de Indústrias e Comércio Atacadista, comprometido com a estimulação de empreendimentos com a geração de empregos e que modifiquem as características econômicas de produção industrial e comercial atacadista dos Distritos Industriais em funcionamento com ou sem alvará, ou que vierem a serem instalados no Município de Pompeia.

§ 1º – Compreende-se na vedação do caput, a prática da comercialização direta para consumo no local de bebidas alcoólicas, alimentos preparados e demais atividades desassociadas da indústria e do comércio atacadista.

§ 2º – Não se compreende na vedação do parágrafo primeiro, a confraternização entre empregados e empregadores.

Artigo 2º – O desrespeito às proibições do artigo anterior importa na negativa da concessão do alvará de funcionamento ou na cassação, se o documento já foi expedido.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.382, de 14 de janeiro de 2013.

Pompeia, 9 de setembro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "VEDA AS ATIVIDADES QUE DESVIRTUEM A NATUREZA ECONÔMICA DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Após análise do Projeto acima citado, os membros dessa Comissão opinaram pela apresentação do anexo Substitutivo, que mantém o objetivo da proposição de vedar a exploração de qualquer atividade econômica pelas empresas nos Distritos Industriais do município de Pompeia que compreenda a venda de bebidas alcoólicas a varejo.

Analisado por esta Comissão de Justiça, o Substituivo foi declarado constitucional e em conformidade com as normas legais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

30 de setembro de 2013.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013

VEDA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE COMPREENDA A VENDA A VAREJO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - Fica vedada a exploração de qualquer atividade econômica pelas empresas estabelecidas nos Distritos Industriais do município de Pompeia que compreenda a venda de bebidas alcoólicas a varejo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proc. 35.227